



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.707/04

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 9% (nove por cento) aos subsídios dos agentes políticos do município de Carandaí, sendo este percentual o mesmo concedido aos servidores públicos municipais por lei municipal.

Art. 2º - O total dos subsídios dos agentes políticos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, observando os dispositivos da Emenda Constitucional nº 25/00 e Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de julho de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de julho de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.